

# RELATÓRIO ANUAL 2022

Mais inteligente. Mais completo. Mais inovador.

82ª Emissão de CRA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SA



Rio de Janeiro, Abril de 2023

Senhores Investidores

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA**

Comissão de Valores Mobiliários

B3

ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da UNICAª Série da 82ª Emissão de CRA da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA** apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos investidores na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação dos CRAs.

Tendo em vista que a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Pavarini") passou a fazer parte do mesmo grupo econômico da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Vórtx") em outubro de 2022, conforme comunicado ao mercado, à CVM e à ANBIMA; de maneira excepcional e, enquanto aguarda apreciação de pleito perante a CVM, a Pavarini poderá atuar como agente fiduciário em operações que a Vórtx exerça atividade de agente de liquidação, custódia ou escrituração e que tenham iniciado antes da supracitada data, tal como a presente operação.

Especificamente para essas operações, a Vórtx e a Pavarini criaram salvaguardas de segregação funcional, física e de base de dados dos sistemas, inclusive nomeando um diretor com atribuições específicas para mitigação de riscos com a finalidade de afastar qualquer potencial conflito de interesses.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br).

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Agente Fiduciário

**EMISSORA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SA, localizada na Av. Pedroso de Moraes 1553, 3º andar - Pinheiros, SÃO PAULO SP. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43.

**OBJETO SOCIAL**

A Companhia tem por objeto a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (i) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

**CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

Código CETIP / Código ISIN	CRA021000MB/BRECOACRA6M0
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A.
Banco Escriurador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Status da Emissão	ATIVA
Título	CRA
Emissão / Séries	82/UNICA
Valor Total da Emissão	358.425.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	358.425
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	QUIROGRAFÁRIA
Data de Emissão	23/03/2021
Data de Vencimento	15/03/2027
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão.
Remuneração	IPCA + 4,4474% a.a.
Data de Integralização	26/03/2021
Repactuação	N/A

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Destinação dos Recursos: Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão destinados:

- i. pela Emissora, nesta ordem, **(a)** para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e
- ii. pela Devedora, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, a custos operacionais relacionados à produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível etanol e à cogeração de energia, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social. Os recursos obtidos por meio da Escritura de Emissão deverão ser efetivamente destinados, nos termos desta Cláusula até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma estimado constante do Anexo IV da Escritura.

5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que **(i)** a cana-de-açúcar referida na Cláusula acima, na qualidade de produto agropecuário, atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** a Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 1071-6/00; e **(b)** consta como objeto social da Devedora, dentre outras atividades previstas no artigo 3º de seu estatuto social, **(1)** o cultivo de cana-de-açúcar e outras plantas de lavoura temporária; **(2)** a fabricação de açúcar, álcool, aguardente e derivados; e **(3)** a produção e a comercialização de energia elétrica; e **(iii)** as atividades retro mencionadas, que integram o objeto social da Devedora e às quais se destinarão os recursos obtidos por meio da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula acima, atendem aos requisitos previstos no artigo 3º da Instrução CVM 600.

5.2.1. Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 5.2 acima, até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Haja vista o fato de que as Debêntures são emitidas no âmbito da emissão dos CRA, a destinação dos recursos captados por meio da presente Emissão se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, sendo vedado o reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos referidos títulos.

5.3. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário sobre a destinação de recursos e seu *status*, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo III à Escritura de Emissão, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Integralização até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação a totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. As obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA, com relação à destinação de recursos, perduram até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

5.3.1. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

5.4. Nos termos da cláusula acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados à produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Emissora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600. O relatório de comprovação de aplicação dos recursos, nos termos do Anexo III à Escritura de Emissão, conterá a informação das despesas da Devedora mencionadas para suas atividades relacionadas ao agronegócio, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados.

5.4.1. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Escritura de Emissão.

5.5. A Securitizadora e o Coordenador Líder, nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400, permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados - exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, para viabilizar o Programa de Investimentos Verdes, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de "Título Verde" dada para os CRA, conforme consta expressamente no parágrafo acima.

5.6. O Agente Fiduciário deverá verificar, no mínimo semestralmente, até a data de vencimento dos CRA, definida neste Termo de Securitização, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir das informações ou dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. O Agente Fiduciário se compromete a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares dos CRA nos termos deste Termo de Securitização.

5.7. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos acima e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as Cláusulas 5.2 e 5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

5.8. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Conforme declaração constante da Escritura de Emissão, a Devedora nunca emitiu nenhum título de dívida que serviu de lastro para uma emissão de certificados de recebíveis do agronegócio para financiar as suas atividades, que não as Debêntures e os CRA.

## **COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

**POSIÇÃO DOS CRAS**

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	23/03/2021	358.425	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	358.425
B3	30/12/2022	0	0	0	0	0	0	358.425

**GARANTIA**

3.1. (x) Garantia — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pelos Fiadores.

**LASTRO****2. Créditos do Agronegócio**

2.1. Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600. Os Créditos do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 10 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo.

2.1.1.1. As obrigações de caráter socioambiental constantes das Debêntures foram objeto de verificação pela Agente de Avaliação para fins de avaliação e classificação das Debêntures como “Títulos Verdes”, no âmbito da emissão dos CRA. 2.1.2. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Créditos do Agronegócio devidos pela Colombo Agroindústria S.A.”.

2.1.3. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, equivale a R\$ 358.425.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) Constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

(vi) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados. 2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

## AMORTIZAÇÃO

**Periodicidade de Pagamento de Amortização** — Os CRA serão amortizados em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 16 de março de 2026, conforme as datas previstas na tabela presente no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

## REMUNERAÇÃO

**6.3. Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

6.3.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

## RESGATE ANTECIPADO

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da data de encerramento da Oferta, realizar Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de maneira unilateral, no ambiente da B3, caso: **(i)** a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures que contemple a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Cláusula 5.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures em decorrência de Evento de Retenção de Tributos, que deverá contemplar a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Cláusula 5.9.5 e seguintes da Escritura de Emissão; ou **(iii)** na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a critério da Emissora e independentemente da Devedora, que poderá ocorrer a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) da Data de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures que contemple a totalidade das Debêntures emitidas deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, inclusive quanto ao valor do prêmio a ser pago pela Devedora, conforme aplicável e descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Cláusula 5.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão.

7.2.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito na Cláusula acima será o Preço de Resgate, que deverá corresponder ao maior valor dentre os itens (i) e (ii) abaixo:

- i. o Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento antecipado facultativo total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA; e
- ii. o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro

IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

“**VP**”: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

“**PMT<sub>k</sub>**” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização de principal dos CRA, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do pagamento antecipado facultativo total;

“**n**” corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o pagamento antecipado facultativo total, sendo “n” um número inteiro;

“**Fator Antecipação**” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = \left( (1 + Tesouro IPCA) \right)^{\frac{-nk}{252}}$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA na data do Resgate Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA (conforme definido no Termo de Securitização) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento antecipado facultativo total;

“**nk**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento antecipado facultativo total e a data de pagamento da respectiva PMT<sub>k</sub>.

7.2.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA, o qual deverá conter: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, conforme aplicável.

7.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

7.2.4. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures que contemple a totalidade das Debêntures emitidas e, conseqüentemente o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures descrito na Cláusula 5.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão.

7.2.5. Os Titulares dos CRA farão jus ao pagamento previsto na Cláusula 7.2.1 acima, na proporção da quantidade de CRA que cada Titular de CRA detenha no dia do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3.

7.2.6. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures que contemple a totalidade das Debêntures emitidas.

7.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures decorrente de Evento de Retenção de Tributos. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos, que deverá contemplar a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Cláusula 5.9.5 da Escritura de Emissão.

7.4. Será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese: **(i)** a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; e **(b)** a data em que o preço de resgate das Debêntures será pago; e **(ii)** o preço de resgate das Debêntures, o qual será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o resgate, deverá corresponder ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures (inclusive), ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive), sem que haja qualquer prêmio no contexto de referido pagamento.

7.5. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

7.5.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito na Cláusula acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate Obrigatório, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

7.5.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.5.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima

de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

7.6. Os CRA objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente cancelados.

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

### DECLARAÇÃO

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Securizadora"), sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") nº 10.753.164/0001-43, com seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.3.0036730-8, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, por meio de seus representantes legais, vem prestar as seguintes declarações para a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 82ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA") nos termos do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 82ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão" e, respectivamente, "Termo de Securitização"):

- (a) Que utilizou corretamente e observou a regular aplicação dos recursos captados na Emissão, em estrito atendimento a cláusula 5.1, (i) do Termo de Securitização;
- (b) Que, até a presente data, não teve conhecimento na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures que lastreiam a Emissão, previstas na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (c) Que, até a presente data, não ocorreu qualquer inadimplemento e/ou descumprimento de qualquer obrigação da Emissora perante os titulares dos CRA e o Agente Fiduciário;
- (d) Que revalida todas as declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização, em especial aquelas contidas na Cláusula 12, nos demais contratos relacionados à Emissão, mantendo-as plenas, válidas, completas, suficientes e eficazes;
- (e) Que todas as disposições contidas no Termo de Securitização relativas à Emissora permanecem válidas e gerando efeitos;
- (f) Que está adimplente com o cumprimento de todas as obrigações de responsabilidade da Emissora, pecuniárias e não pecuniárias, pactuadas no Termo de Securitização, incluindo aquelas obrigações de fazer e não fazer;
- (g) a Emissora não tem conhecimento de qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (h) Que a Emissora não praticou qualquer ato que esteja em desacordo com o seu Estatuto Social.

Desenvolvido by:  
Alba Sanches Araújo  
Assinado por: MELTON BOZOLINI MONTENEGRO  
CPF: 916499983  
Carteira de Assinatura: 27632023 | 14-03-2023  


São Paulo/SP, 27 de março de 2023.

Desenvolvido by:  
Cristina de Souza Fregoli  
Assinado por: CRISTINA DE ALMEIDA FURINGALLI  
CPF: 027180006  
Carteira de Assinatura: 27632023 | 14-03-2023  


ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

## **RELATÓRIO DA EMISSORA**

**O Relatório da Emissora, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)**

---

## COVENANTS

### CLÁUSULA

Data de Referência	Data de Apuração	Covenants		
31/03/2021	02/08/2021	<a href="#">Visualizar</a>		
<b>Descrição:</b> DÍVIDA LIQUIDA/EBITDA	<b>Covenants:</b> DEVEDORA	<b>Apuração:</b> 1,42	<b>Comparação:</b> <=	<b>Limite:</b> 3,50 <b>Status:</b> <b>OK</b>
<b>Descrição:</b> EBITDA/DESPEZA FINANCEIRA LÍQUIDA	<b>Covenants:</b> DEVEDORA	<b>Apuração:</b> 10,53	<b>Comparação:</b> >=	<b>Limite:</b> 2,00 <b>Status:</b> <b>OK</b>
31/03/2022	04/07/2022	<a href="#">Visualizar</a>		
<b>Descrição:</b> DÍVIDA LIQUIDA/EBITDA	<b>Covenants:</b> DEVEDORA	<b>Apuração:</b> 0,66	<b>Comparação:</b> <=	<b>Limite:</b> 3,50 <b>Status:</b> <b>OK</b>
<b>Descrição:</b> EBITDA/DESPEZA FINANCEIRA LÍQUIDA	<b>Covenants:</b> DEVEDORA	<b>Apuração:</b> 8,93	<b>Comparação:</b> >=	<b>Limite:</b> 2,00 <b>Status:</b> <b>OK</b>

\*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

## PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/09/2021	15/09/2021	Juros		Liquidado	R\$ 21,61502874	
15/03/2022	15/03/2022	Juros		Liquidado	R\$ 23,83367910	
15/09/2022	15/09/2022	Juros		Liquidado	R\$ 25,29857384	
15/03/2023	15/03/2023	Juros		Liquidado	R\$ 25,16750714	
15/09/2023	15/09/2023	Juros		Agendado	-	
15/03/2024	15/03/2024	Juros		Agendado	-	
16/09/2024	16/09/2024	Juros		Agendado	-	
17/03/2025	17/03/2025	Juros		Agendado	-	
15/09/2025	15/09/2025	Juros		Agendado	-	
16/03/2026	16/03/2026	Juros		Agendado	-	
16/03/2026	16/03/2026	Amortização Variável	50,00%	Agendado	-	
15/09/2026	15/09/2026	Juros		Agendado	-	
15/03/2027	15/03/2027	Juros		Agendado	-	
15/03/2027	15/03/2027	Amortização Variável	100,00%	Agendado	-	

**RATING**

<b>Data da Súmula</b>	02/02/2023	01/11/2022	02/08/2022
<b>Agência</b>	S&P	S&P	S&P
<b>Rating Atual</b>	brAAA	brAAA	brAAA
<b>Rating Mínimo</b>	NA	NA	NA
<b>Cláusula</b>	4.24.2	4.24.2	4.24.2
<b>Periodicidade</b>	ANUAL	ANUAL	ANUAL
<b>Status</b>	OK	OK	OK
<b>Referente a</b>	EMISSÃO	EMISSÃO	EMISSÃO
<b>Documento</b>	TERMO DE SECURITIZACAO	TERMO DE SECURITIZACAO	TERMO DE SECURITIZACAO
<b>Link</b>	<a href="#">Visualizar</a>	<a href="#">Visualizar</a>	<a href="#">Visualizar</a>

Para visualizar todos os rating [Clique aqui](#)

**ASSEMBLEIAS DE INVESTIDORES**

AGT - 01 - 08/08/2022 - TERMO DE NAO INSTALACAO | [Visualizar](#)

AGT - 02 - 24/08/2022 - TERMO DE NAO INSTALACAO | [Visualizar](#)

**ADITAMENTOS**

ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES - 1º ADITAMENTO Realizado em 09/03/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	09/03/2021	<a href="#">Visualizar</a>
Junta Comercial	SAO PAULO	-	21/05/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	SAO PAULO		31/03/2021	<a href="#">Visualizar</a>

**PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S**

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o [spvalores@simplificpavarini.com.br](mailto:spvalores@simplificpavarini.com.br).

Planilha

Planilha de PU de Série Única

Baixar

[Baixar](#)

## VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

## EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 30/05/2022 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 25/11/2022 | [Visualizar](#)

AGO Realizada em 28/04/2022 | [Visualizar](#)

RCA Realizada em 31/05/2022 | [Visualizar](#)

## FATOS RELEVANTES

**Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2022.**

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

**O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)**

---

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

**As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)**

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

### CONTROLADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SA. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Ativo Circulante	11,907	3,821
Ativo Não Circulante	415	172
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	3,491	1,235
Empréstimos, Financiamentos	301	0
Debêntures	0	0
Passivo Não Circulante	101	191
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	0	0
Patrimônio Líquido	8,730	2,567
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Receita de Vendas Líquida	12,004	6,580
Lucro Bruto	9,641	5,603
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	10,217	1,984
Lucro antes dos Impostos	5,782	1,217
Lucro/prejuízo Do Exercício	11,161	2,055
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	12-31-22	12-31-21
Liquidez Geral	3.31	2.68
Liquidez Corrente	3.41	3.09
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	0.41	0.56
Endividamento Oneroso	0.03	0.00
Margem Bruta	0.80	0.85
Margem Operacional	0.85	0.30
Margem Líquida	0.93	0.31
Retorno Sobre o PL (ROE)	-459.11%	401.37%

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)



### Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas  
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

#### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

#### Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.





Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

<b>Porque é um PAA</b>	<b>Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria</b>
<b>Receita de prestação de serviços</b>  Conforme descrito nas notas explicativas 3,8 e 18, a Companhia reconhece suas receitas em decorrência da prestação de serviços relacionados a estruturação e administração das operações de securitizações.  Essas receitas são apuradas de acordo com as definições previstas nos termos de securitização. Dessa forma, a mensuração e reconhecimento dessas receitas foram efetuadas considerando a determinação prevista na documentação de cada operação de securitização, de acordo com a avaliação efetuada pela administração quanto ao efetivo cumprimento de performance na prestação dos serviços.  Devido a relevância dos valores de receita de prestação de serviços e uso do julgamento por parte da administração quanto ao cumprimento de performance, consideramos essa uma área de foco em nossa auditoria.	Nossos procedimentos incluíram: (i) o entendimento dos controles internos e procedimentos aplicados na avaliação do cumprimento de performance de cada operação e na mensuração dos valores de receita a serem reconhecidos; (ii) avaliação sobre o desenho e a implementação dos controles internos considerados relevantes no processo de avaliação do cumprimento de performance e na mensuração das receitas a serem reconhecidas; e (iii) avaliação do desenho e implementação dos controles estabelecidos para a cobrança e controle dos valores a receber de relativos a prestação dos serviços.  Efetuamos, em base amostral, testes de recálculo dos valores apropriados como receitas e a inspeção dos documentos comprobatórios das transações que originaram as receitas reconhecidas no resultado, bem como seus respectivos comprovantes de liquidação.  Consideramos que os critérios adotados pela Administração na mensuração e reconhecimento dessas receitas são razoáveis e consistentes com as informações divulgadas nas demonstrações financeiras.

**Outros assuntos****Demonstração do Valor Adicionado**

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

### **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor**

---

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

### **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras**

---

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

---

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.



**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2023

**PricewaterhouseCoopers**  
**Audidores Independentes Ltda.**  
CRC 2SP000160/O-5

Investigated by

01/03/2023

Realizado por: MARCELO LUIS TEIXEIRA SANTOS 04280218797  
CPF: 04280218797  
Emissão de Assinatura: 21 de março de 2023 11:27:00

**Marcelo Luis Teixeira Santos**  
Contador CRC 1PR050377/O-6

**DECLARAÇÃO**

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) para fins do disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na data de elaboração do presente relatório, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela emissora, identificou que presta/prestou serviços de agente fiduciário na(s) emissão(ões) descrita(s) abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	60
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 105.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	105.000
Forma:	ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	18/12/2020
Data de vencimento:	15/12/2024
Taxa de Juros:	IPCA + 5,1976% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	70
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 76.490.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	76.490
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia

Data de emissão:	06/11/2020
Data de vencimento:	06/11/2024
Taxa de Juros:	DI+ 5,25% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	84
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 150.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	150.000
Forma:	ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	
Data de emissão:	15/05/2021
Data de vencimento:	15/05/2026
Taxa de Juros:	IPCA + 5,1314% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2023

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
**Agente Fiduciário**